



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
Pça. Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – CEP 59780-000

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
SETOR / UNIDADE REQUISITANTE	SMDED
SIGLA DO SETOR / UNIDADE	DE
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Monalisa Moraes de Medeiros
MATRÍCULA	7990

1. OBJETIVO

1. Este setor administrativo, em cumprimento ao dispositivo constante no inciso I do Art. 72 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e subsidiariamente a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022, vem apresentar o Estudo Técnico Preliminar que tem como objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda de execução de obras de Construção de Complexo Esportivo no Município de Caraúbas/RN – Contrato de Repasse nº 959582/2024 - Operação 1093681-16/2024, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

2.1. O Art. 5º da Lei Ordinária Municipal nº 1.392/23 estabelece que a elaboração do Plano de Contratações Anual será regulamentada por meio de decreto, contudo ainda não há o presente normativo no município de Caraúbas/RN.

2.2. Dessa forma, não há que se falar em compatibilização da contratação para com o Plano de Contratações Anual, porque não encontra-se regulamento no ordenamento jurídico municipal.

2.3. Consigne-se que o inciso VII da Lei nº 14.133/21 definiu que a partir de Documentos de Formalização de Demandas os órgãos/setores responsáveis pelo planejamento poderão, na forma de regulamento, elaborar o Plano de Contratações Anual.

2.4. Diante disso, cumpre assinalar que, até o momento, não há planos estratégicos estabelecidos ou outros instrumentos de planejamento. Todavia, é evidenciado que a contratação de execução de obras de Construção de Complexo Esportivo no Município de Caraúbas/RN – Contrato de Repasse nº 959582/2024 - Operação 1093681-16/2024 está inteiramente vinculada aos objetivos institucionais e administrativos dessa Unidade Administrativa.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Inicialmente, deve-se considerar que a contratação do objeto em tela objetiva garantir o pleno atendimento das necessidades da população caraubense, fundamentada no cumprimento do princípio do interesse público, através das atividades finalísticas dessa Secretaria no que se referem aos serviços públicos de realização de obras.

3.2. Cumpre destacar que o Executivo Municipal de Caraúbas firmou convênio, registrado na Plataforma TRANSFEREGOV, com a União, por intermédio do Ministério dos Esportes, sob o nº 959582/2024.

3.3. Essa contratação constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para a Administração Pública, pois através da contratação indireta tem-se a minimização de gastos, comparando com a contratação de mão de obra e materiais necessários, pois contará com a referência da tabela SINAPI



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

Pça. Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – CEP 59780-000

(Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), cumprindo, assim, a sua tarefa de zelar pelo patrimônio público e mantê-lo funcionando adequadamente para atender as atividades afins.

3.4. A cidade de Caraúbas, localizada na região oeste do estado do Rio Grande do Norte, tem vivenciado um crescimento populacional e urbano, o que resulta em um aumento da demanda por equipamentos públicos e espaços destinados ao lazer e à prática de esportes. Contudo, o município carece de instalações adequadas para o desenvolvimento dessas atividades, com destaque para a inexistência de um complexo esportivo que possa atender às diversas necessidades da comunidade local.

3.5. A contratação para a construção do complexo do esportivo no Município de Caraúbas é fundamentada na necessidade premente de fornecer um serviço essencial a comunidade, promovendo incentivo ao esporte e lazer dos seus habitantes. O município necessita de melhorias na sua infraestrutura para promover o bem-estar dos moradores e frequentadores do complexo esportivo.

3.6. Essa construção é essencial para oferecer condições adequadas durante as atividades esportivas, garantindo segurança e privacidade aos usuários. Além disso, o complexo esportivo contribuirá para a valorização do espaço comunitário, melhorando a infraestrutura local. Assim, a contratação de uma empresa para implantação desses serviços se torna imprescindível para garantir a execução adequada dessa obra e o desenvolvimento sustentável da região.

3.7. O estudo em questão pretende, através da execução das obras de Construção do Complexo esportivo no Município de Caraúbas/RN, promover a melhoria da qualidade de vida e saúde pública desta população e futura expansão das redes de esporte.

3.8. Nesse viés, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, os quais destacam-se pelo interesse público, a contratação para execução de obras de Construção de Complexo Esportivo no Município de Caraúbas/RN, sendo este já exposto e justificado, se baseia, antes de tudo, na relação entre a qualidade da prestação dos serviços e demanda da população.

3.9. Por fim, compete destacar que os serviços deverão ser executados na Rua Joel do Amaral Gurgel, zona urbana do Município de Caraúbas/RN.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro Termo de Referência.

4.2. Os serviços serão prestados por empresa especializada em construção civil, no ramo de saneamento, que deverá disponibilizar:

4.2.1. Maquinários, veículos e equipamentos compatíveis com a demanda de serviço executado (retroescavadeiras, escavadeira hidráulica, pá carregadeira, caminhão basculante, motoniveladora) e devidamente adesivados com logo da contratada;

4.2.2. Colaboradores devidamente registrados (aso, livro de registro, cartão de ponto, etc), capacitados, com EPI e EPC necessários e uniformizados.

4.2.3. Todos os materiais a serem fornecidos devem atender as normas técnicas vigentes e serem aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN, não sendo permitido a substituição de materiais com qualidade inferior a estabelecida.

4.2.4. A Empresa deverá manter um canteiro de obras, composto de ao menos de banheiro químico, Container ou barraca para as refeições, e instalar placa de obra de 1,80 x 3,60 metros de largura e de altura adesivada em vinil no padrão do MESP - Ministério dos Esportes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

Pça. Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – CEP 59780-000

4.2.5. A empresa deverá manter no canteiro de obras um diário de obras que contenha todos os dados intercorrentes da obra e progressão das tarefas realizadas e principalmente conter as ocorrências, com um preposto para receber as orientações pertinentes.

4.2.6. A empresa deverá elaborar e atender todos os requisitos de PCMAT, PCMSO e E-Social, atender a NBR 12218:2017, NBR 6118:2014.

4.2.7. Todos os demais materiais e equipamentos para a execução da obra serão de fornecimento da CONTRATADA.

4.3. A contratada deverá apresentar documentos que comprovem qualificação técnica, especificada da seguinte forma:

4.3.1. Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional:

4.3.1.1. Apresentar o registro ou inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos junto ao conselho profissional competente com habilitação para registro dos serviços constantes do Projeto Básico (PB) e seus anexos.

4.3.1.2. Comprovar que possui, na data da entrega dos envelopes, no mínimo 01 (um) profissional de nível superior devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou outro Conselho profissional competente, detentor(es) do Acervo Técnico que comprove aptidão para desempenho de atividades constantes do Projeto Básico acompanhada(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo conselho competente.

4.3.1.3. Qualificação técnico-profissional:

4.3.1.4. Acervo técnico do profissional com quantidade mínima referente a 50% do projeto básico, referente ao serviço EXECUÇÃO DE PISO INDUSTRIAL DE CONCRETO ARMADO, FCK = 20 MPA, ESPESSURA DE 15,0 CM. AF_04/2022, com a quantidade mínima de 396,00m² metros quadrados.

4.3.1.5. Acervo técnico do profissional com quantidade mínima referente a 50% do projeto básico, referente ao serviço PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS INCLUSO PRIMER EPÓXI. AF_05/2021, com a quantidade mínima de 396,00m² metros.

4.3.1.6. Acervo técnico do profissional com quantidade mínima referente a 50% do projeto básico, referente ao serviço ALAMBRADO DE PROTECAO EM TELA GALVANIZADA-QUADRA ESPORTIVA, com a quantidade mínima de 138,10m³ metros.

4.3.1.7. Qualificação técnico-operacional:

4.3.1.8. Acervo técnico do profissional com quantidade mínima referente a 50% do projeto básico, referente ao serviço EXECUÇÃO DE PISO INDUSTRIAL DE CONCRETO ARMADO, FCK = 20 MPA, ESPESSURA DE 15,0 CM. AF_04/2022, com a quantidade mínima de 396,00m² metros quadrados.

4.3.1.9. Acervo técnico do profissional com quantidade mínima referente a 50% do projeto básico, referente ao serviço PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS INCLUSO PRIMER EPÓXI. AF_05/2021, com a quantidade mínima de 396,00m² metros.

4.3.1.10. Acervo técnico do profissional com quantidade mínima referente a 50% do projeto básico, referente ao serviço ALAMBRADO DE PROTECAO EM TELA GALVANIZADA-QUADRA ESPORTIVA, com a quantidade mínima de 138,10m³ metros.

4.3.1.11. A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) detentor(es) de acervo(s) técnico(s) apresentado(s) com a empresa licitante, deverá ser feita mediante apresentação da carteira profissional, ou contrato de prestação de serviço mantido entre as partes, ou declaração de contratação futura dos profissionais detentores de acervos técnicos expedidos pelo conselho



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

Pça. Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – CEP 59780-000

profissional competente, acompanhada da anuência do profissional, ou ainda, no caso de sócio ou diretor a comprovação será feita por meio do Estatuto ou Contrato Social, conforme art 3º da Lei Federal nº 13.726/2018 será dispensada a exigência de reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando as assinaturas com aquelas constantes dos documentos de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento, e, será dispensada autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade.

4.3.1.12. É vedada a indicação de um mesmo profissional, por mais de uma empresa licitante. Havendo a indicação, as empresas licitantes serão desclassificadas na participação no certame.

4.3.1.13. Apresentar declaração de que recebeu todos os documentos necessários à sua participação no certame e de que tomou conhecimento de todas as informações técnicas e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do futuro contrato e que está ciente e concorda com as condições contidas no Projeto Básico e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento;

4.3.1.14. Apresentar declaração do licitante de que não existe qualquer impedimento de licitar com a administração pública e de que não existe nenhuma pendência de ordem técnica junto ao Município de Caraúbas/RN, relacionada à empresa licitante;

4.3.1.15. Apresentar declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

4.3.1.16. Apresentar declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017 – MPDG;

4.3.1.17. Apresentar declaração de que o licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade mista, deste órgão celebrante;

4.3.1.18. Apresentar declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e,

4.3.1.19. Apresentar declaração de que o licitante assume inteira responsabilidade pela autenticidade e veracidade das certidões apresentadas e que se submete às condições do Edital, em todas as fases da licitação.

4.4. A natureza do serviço é de **PRESTAÇÃO NÃO CONTINUADA**, pois impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico, em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto. (IN 05/2017 MPOG).

4.4.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade subordinação direta.

4.5. A contratada deverá ter, no mínimo, um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes.

4.6. A contratação não pode empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4.7. A contratada deve estar regular em consulta aos seguintes cadastros:

4.7.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

Pça. Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – CEP 59780-000

- 4.7.2.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – TST (<https://www.tst.jus.br/certidao1>).
- 4.7.3.** Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições previdenciárias) emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- 4.7.4.** Certidão Negativa de Tributos Estaduais, e Dívida Ativa do Estado emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 4.7.5.** Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.7.6.** Certificado de Regularidade (CRF) perante o FGTS emitido pela Caixa econômica Federal;
- 4.8.** Práticas de Sustentabilidade:
- 4.8.1.** Caberá a contratada observar os requisitos de sustentabilidade disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, no que couber.
- 4.8.2.** A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- 4.8.3.** Utilizar equipamentos e maquinaria eficientes em termos energéticos para reduzir o consumo de energia durante a construção. Isso pode incluir o uso de geradores com baixo consumo de combustível e a implementação de práticas para minimizar o desperdício de energia;
- 4.8.4.** Estabelecer um plano de gestão de resíduos que inclua a separação e reciclagem de materiais como metal, plástico e papelão. Também é importante minimizar o desperdício de materiais durante a construção e priorizar materiais reciclados ou de origem sustentável;
- 4.8.5.** Adotar medidas para reduzir o desperdício de água na obra, como a instalação de torneiras e chuveiros de baixo fluxo, o uso de sistemas de irrigação eficientes e a implementação de práticas para evitar vazamentos;
- 4.8.6.** Realizar uma avaliação dos impactos ambientais da obra e implementar medidas para proteger a biodiversidade local, como a preservação de habitats naturais e a mitigação de danos à fauna e flora;
- 4.8.7.** Realizar programas de conscientização ambiental para os trabalhadores da obra, fornecendo informações sobre práticas sustentáveis e incentivando a adoção de comportamentos ambientalmente responsáveis;
- 4.8.8.** Estabelecer um programa de monitoramento ambiental para acompanhar os impactos da obra no meio ambiente e tomar medidas corretivas conforme necessário para mitigar quaisquer impactos adversos.
- 4.9.** Dos demais Requisitos Legais:
- 4.9.1.** Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos administrativos;
- 4.9.2.** Lei Municipal nº 1.391, de 24 de março de 2023, que disciplina, no âmbito do Município de Caraúbas, a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e dá outras providências.
- 4.9.3.** Decreto Municipal nº 22, de 06 de março de 2024, que regulamenta os serviços e fornecimentos contínuos no âmbito da Administração Pública Municipal de Caraúbas/RN, observando o disposto nos arts. 106, 109, parágrafo único do art. 98, parágrafo único do art. 97, inciso I do art. 40 e § 8º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dá outras providências;
- 4.9.4.** Decreto Municipal nº 004, de 18 de janeiro de 2023, que regulamenta o procedimento administrativo visando à realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

Pça. Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – CEP 59780-000

serviços em geral no âmbito da Administração Pública Municipal de Caraúbas/RN, observando o disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dá outras providências;

4.9.5. Legislação e instruções normativas do Corpo de Bombeiros local;

4.9.6. Demais legislações das esferas municipais, estaduais e federais e normas pertinentes ao tema.

4.10. Dos requisitos complementares:

4.10.1. A prestação dos serviços contemplará a incorporação de recursos tecnológicos necessários à perfeita execução.

4.10.2. Os veículos e equipamentos deverão estar em perfeito estado de funcionamento e não obsolescência, podendo a contratada ser notificada, em caso de não atendimento.

4.10.3. Caso os equipamentos não atendam ao cumprimento das demandas, a contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da notificação, para a readequação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Trata-se de contratação de Pessoa Jurídica para a execução de obras de Construção de Complexo Esportivo no Município de Caraúbas/RN – Contrato de Repasse nº 959582/2024 - Operação 1093681-16/2024, caracterizado como *parcelado e não continuado*, por um período de 12 meses, podendo ter o seu contrato prorrogado nas condições que estabelece a Lei nº 14.133/21.

5.2. Para o completo atendimento das necessidades e cumprimento das especificações necessárias e suficientes ao alcance da solução como um todo, a Contratada observará a prestação de serviços preliminares e/ou complementares que forem imprescindíveis para a conclusão do objeto, tal como citado a seguir:

5.2.1. Serviços preliminares:

5.2.1.1. Mobilização de pessoal e equipamentos;

5.2.1.2. Instalação e manutenção do canteiro de obras;

5.2.1.3. Administração local da obra;

5.2.1.4. Instalação de placas de obra;

5.2.1.5. Sinalizações de segurança e iluminação;

5.2.1.6. Desmobilização do canteiro de obras com remoção e destinação de resíduos;

5.2.1.7. Anotação das responsabilidades técnicas correlacionadas à execução das obras e atividades definidas no presente Termo de Referência;

5.2.1.8. Licenças e alvarás pertinentes

5.2.2. Serviços básicos:

5.2.2.1. Serviços preliminares;

5.2.2.2. Movimentação de terra;

5.2.2.3. Fornecimento, montagem e assentamento de tubos, peças e conexões, com limpeza e desinfecção;

5.2.2.4. Estruturas de suporte;

5.2.2.5. Equipamentos especiais de operação;

5.2.2.6. Impermeabilizações e pinturas protetivas;

5.2.2.7. Proteções de segurança;

5.2.2.8. Sinalizações de segurança e iluminação;

5.2.2.9. Instalações elétricas;

5.2.2.10. Instalações hidráulicas;

5.2.2.11. Remoção e destinação adequada de resíduos.

5.2.3. Serviços complementares: Adicionalmente, serão necessários serviços complementares para a realização das obras que integram o objeto do presente Termo de Referência, conforme citados a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

Pça. Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – CEP 59780-000

seguir:

- 5.2.3.1.** Levantamentos, nivelamentos e locação topográfica de equipamentos e componentes do sistema de captação, adução e reservação de água;
- 5.2.3.2.** Sondagens do terreno para implantação das estruturas ou peças, caso não sejam suficientes as informações que constam no Projeto Básico;
- 5.2.3.3.** Serviços necessários à conservação, limpeza e manutenção do canteiro de obras, bem como da segurança dos bens patrimoniais e materiais associados à obra;
- 5.2.3.4.** Fornecimento de veículos e utilitários para o transporte de materiais, equipamentos e funcionários;
- 5.2.3.5.** Instalação de energia elétrica necessária para a implantação e/ou administração do canteiro de obras;
- 5.2.3.6.** Fornecimento de água (potável ou não) para pleno funcionamento do canteiro de obras e para o suprimento humano dos trabalhadores alocados;
- 5.2.3.7.** Fornecimento de combustível, lubrificantes, pneus e quaisquer outros itens indispensáveis ao funcionamento da sua frota, bem como à sua conservação;
- 5.2.3.8.** Implantação de instalações e/ou dispositivos sanitários para condições mínimas de saúde e segurança do trabalho para os funcionários, fiscais ou visitantes autorizados no canteiro de obras da Contratada;
- 5.2.3.9.** Implantação de sinalização de segurança do trabalho e de tráfego de máquinas e veículos autorizados no canteiro de obras e durante a operação deste;
- 5.2.3.10.** Recolhimento e destinação de resíduos e efluentes gerados durante o funcionamento do canteiro de obras, de acordo com os preceitos legais e normas de controle ambiental aplicáveis no âmbito das políticas do estado do Rio Grande do Norte e do município de Caraúbas, quando for o caso;
- 5.2.3.11.** Guarda patrimonial dos bens durante o período contratual;
- 5.2.3.12.** Custeio da energia elétrica necessária ao funcionamento do sistema de captação, adução e reservação de água durante seu período de implantação e de testes operacionais;
- 5.2.3.13.** Outros não informados ou omitidos que forem imprescindíveis para a conclusão dos serviços.
- 5.2.4. Do canteiro de obras:**
 - 5.2.4.1.** O canteiro de obras deverá ser montado nas proximidades das áreas definidas para execução da obra localizada no município de Caraúbas/RN.
 - 5.2.4.2.** A instalação, sinalização, isolamento, iluminação, segurança e manutenção do canteiro de obras ficarão sob a responsabilidade da empresa Contratada.
 - 5.2.4.3.** Não será permitida, em nenhuma circunstância, a terceirização ou a transferência da responsabilidade da guarda e manutenção do canteiro a terceiros.
 - 5.2.4.4.** No canteiro de obras, a Contratada deverá manter permanentemente atualizado e disponível para Fiscalização o Livro Diário de Obras.
 - 5.2.4.5.** Quaisquer ocorrências que, de alguma forma, interfiram ou possam interferir no pleno andamento da execução das obras deverão ser anotadas neste documento e comunicadas à Contratante.
 - 5.2.4.6.** Todos os funcionários deverão ser contratados sob o regime de CLT ou contrato de prestação de serviços.
 - 5.2.4.7.** Os encargos sociais decorrentes das contratações ficarão sob a responsabilidade da empresa Contratada, assim como os equipamentos de proteção individual (EPI) deverão ser fornecidos pela Contratada aos seus colaboradores e contratados. Também não será permitida a contratação de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

Pça. Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – CEP 59780-000

menores de idade ou a realização de serviços na forma de mutirão.

5.2.4.8. O fornecimento de alimentação, hospedagem e estadias de funcionários ou contratados será de inteira responsabilidade da empresa Contratada.

5.2.4.9. Os funcionários permanentes ou temporários no canteiro de obras deverão estar devidamente uniformizados com a identidade visual da Contratada durante o horário de trabalho ou em razão de sua função.

5.2.4.10. Da mesma forma os veículos da Contratada para o trânsito local também deverão estar identificados com a identidade visual ou logomarca da empresa e do contratante.

5.2.4.11. O canteiro de obras deverá obedecer às especificações, conforme a Planilha Orçamentária deste Estudo.

5.2.4.12. Regras e premissas para o funcionamento do canteiro de obras e local de intervenção:

5.2.4.13. Este conjunto de regras e premissas é aplicável durante todo o prazo em que a contratada desempenhar as funções que lhe serão atribuídas no contrato até o seu encerramento, seja sobre as ações praticadas dentro do canteiro da obra e demais locais de intervenção dos serviços contratados, seja sobre atos ocorridos fora destes locais, mas que interfiram nas atividades contratadas.

5.2.4.14. Na execução dos trabalhos deverá haver plena proteção contra o risco de acidente com o pessoal da contratada e com terceiros, independentemente da transferência deste risco para companhias ou institutos seguradores.

5.2.4.15. A contratada será responsável pela prevenção de acidentes e segurança na realização dos trabalhos. Deverá ater-se a todos os regulamentos e determinações de segurança e tomar todas as medidas necessárias conforme recomendações da Fiscalização.

5.2.4.16. A contratada será responsabilizada por danos pessoais e materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências no cumprimento de tais regulamentos e determinações; b- Em caso de acidentes no local das obras, a contratada deverá: Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;

5.2.4.17. Paralisar imediatamente a obra nas suas circunvizinhanças, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas com o acidente e solicitar imediatamente o comparecimento da Fiscalização no lugar da ocorrência, relatando o fato, por escrito, o mais tardar 24 (vinte e quatro) horas após o acontecimento, acompanhado de uma descrição do acidente.

5.2.4.18. A contratada manterá, em seu canteiro de serviço, equipamentos contra incêndio em perfeito estado de funcionamento e de capacidade, coerente com o tipo e o volume de serviços a executar. Tais equipamentos deverão ser revistados periodicamente, de acordo com as instruções do respectivo fabricante. A contratada deverá manter livre acesso aos equipamentos contra incêndio e aos registros situados no canteiro, a fim de poder combater eficientemente o fogo, na eventualidade de incêndio. Em caso de incêndio em qualquer local da obra, a contratada terá por obrigação a prestação de ajuda no controle e combate ao sinistro.

5.2.4.19. A contratada é a única responsável pela segurança, guarda, conservação, proteção e reparos que se fizerem necessários a todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e toda a obra, até que seja emitido o termo de recebimento definitivo da obra.

5.2.5. A licitante deverá apresentar, quando da convocação da proposta adequada/proposta final, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no percentual de 1% (um por cento), conforme art. 58, § 1º da Lei nº 14.133/21.

5.2.5.1. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme §2º, art. 58, Lei nº 14.133/21.

5.2.5.2. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

Pça. Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – CEP 59780-000

ou a não apresentação dos documentos para a contratação, conforme §3º, art. 58, Lei nº 14.133/21.

5.2.5.3. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21, conforme §4º, art. 58, dessa lei, abaixo elencadas:

5.2.5.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

5.2.5.3.2. Seguro-garantia;

5.2.5.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; e,

5.2.5.3.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.2.6. Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

5.2.6.1. O TR e o contrato deverá oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

6. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

6.1. Por se tratar de obra, todos os quantitativos estimativos constarão em planilha orçamentária que será descrito em Projeto Básico.

6.2. Assim, para a contratação ora proposta, foram levantadas as quantidades efetivamente consumidas, item por item, observando como parâmetro a última contratação e aplicadas essas quantidades como referência no orçamento estimado.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

7.1. Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

7.2. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado, observou-se que, em matéria de soluções para o caso em tela, tratando-se de obra, com Projeto Básico/Executivo e demais serviços de engenharia necessários para execução do empreendimento, não se vislumbra no mercado outra solução que não seja a contratação de empresa especializada em engenharia.

8. ESTIMATIVAS DE VALOR

8.1. Conforme o convênio nº 959582/2024, registrado na *Plataforma TransfereGov*, com a União, por intermédio do Ministério dos Esportes, os recursos financeiros para a execução do objeto desse estudo estão fixados em R\$ 477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais) e o valor excedente será custeado pela administração pública municipal.

8.2. Por se tratar de obra, todos os valores estimativos constarão em planilha orçamentária que será descrito em Projeto Básico.

8.3. Nos valores que constarão em planilha orçamentária estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

9.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

Pça. Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – CEP 59780-000

14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.2. Em função de constituir solução de engenharia/obra, com significativo grau de interação e interdependência entre os serviços, contendo características de especificidade, complexidade e criticidade do ambiente, entende-se que o parcelamento da contratação pode comprometer a sua satisfatória execução.

9.3. Assim, conforme entendimento da Corte de Contas da União - em seus Acórdãos 280/2010, 262/2010, 678/2008, 1904/2007 - existindo a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, não há razão para fragmentar inadequadamente os serviços a serem contratados.

9.4. Então, pelas razões expostas e pela característica singular do objeto, é técnica e economicamente inviável o parcelamento do objeto, pois isso pode ocasionar prejuízos à Administração Pública e consequentemente ao princípio do interesse público, além de dificultar seu gerenciamento e acarretar perda da economia de escala.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A necessidade de contratar a execução de Construção de Complexo Esportivo em Caraúbas/RN, é uma iniciativa estratégica para aprimorar a infraestrutura local. De forma a proporcionar um espaço adequado para a prática de atividades esportivas e recreativas, beneficiando diretamente os moradores locais de todas as idades.

10.2. Quando à sua função, ela desempenha a estética, a ambiental e a social. Quanto à função estética, ela contribui com a quebra da monotonia da paisagem da comunidade. Pela caracterização e sinalização de espaços, o complexo esportivo vai contribuir para a interação das atividades humanas e do meio ambiente. Quanto à função social destaca-se principalmente as atividades ligadas ao esporte predominando a presença de usuários de diferentes faixas etárias, principalmente de jovens e de crianças. Quanto à função ambiental, o objeto vai contribuir com a melhoria do espaço pertencente a comunidade, proporcionar melhor conforto aos familiares, diante do momento doloroso, melhor planejamento do espaço.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1. Não se vislumbram necessidades de tomada de providências para a viabilização da solução ser contratada e o serviço prestado.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Para o objeto em estudo os impactos ambientais podem ser considerados insignificantes, considerando a especificidade do objeto e capacidade técnica e operacional da empresa, conforme requisitos técnicos a serem comprovados.

14. VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

14.1. O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado pela UNIDADE REQUISITANTE, em harmonia com o disposto no § 2º do Art. 18 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

Pça. Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – CEP 59780-000

2021, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, pelo que RECOMENDO o prosseguimento da pretensão contratual.

Caraúbas – RN, 24 de maio de 2026.

Atenciosamente,

MONALISA MORAIS DE MEDEIROS
Cargo: Engenheira Civil
Matrícula: 7990
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar